



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.825, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Estabelece obrigação para todos os estabelecimentos empresariais, comerciais (supermercados, mercados, bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres) e prestadores de serviços estabelecidos no Município de Alto Araguaia a adaptarem suas instalações, a fim de garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos empresariais, comerciais (supermercados, mercados, bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres) e prestadores de serviços estabelecidos no Município de Alto Araguaia, ficam obrigados a adaptarem suas instalações, a fim de garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º As adaptações de que trata o caput deste artigo deverão seguir as especificações contidas nas Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015 e na NBR nº 9050 da ABNT, que estabelece normas de acessibilidade a edificações.

§ 2º Os estabelecimentos localizados em andares superiores que não consigam atender às exigências previstas nesta Lei devem apresentar alternativas para análise junto ao órgão competente.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 18 (dezoito) meses, após a regulamentação desta Lei pelo Executivo Municipal, para a devida adequação dos estabelecimentos citados no caput do artigo anterior.

§ 1º Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, o estabelecimento que descumprir esta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) transcorridos 60 (sessenta) dias da aplicação de advertência, multa de 200 (duzentas) UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal);
- c) transcorridos 60 (sessenta) dias da aplicação de multa, suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;
- d) transcorridos 60 (sessenta) dias da suspensão, cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 3º As determinações do art. 1º desta Lei aplicam-se também às novas edificações, cujo Alvará de Construção somente será expedido desde que as normas de acessibilidade estejam sendo contempladas no projeto e na execução da obra.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 18 de abril de 2016.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em
____/____/____
_____ Procurador Jurídico